

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – DPE/MA (UASG 453747)
Processo Administrativo nº 421/2023 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL, POR ITEM, TIPO ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme PARECER nº 183/2023 contido nos autos do Processo Administrativo nos termos da Lei Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e pelo DECRETO Nº 10.024/2019, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2023-DPGE de 13 de Janeiro de 2023, publicada no DOE do dia 18/01/2023.

A sessão pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, na sala da CPL/DPE MA, no 3º andar do prédio sede da DPE, situado à Rua dos Sapotis – Renascença II - São Luís/MA. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de LINK DE INTERNET com função de Backup, para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Maranhão, cuja classificação da despesa é: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33904013-Serviço de tecnologia da informação e comunicação / Comunicação de Dados; Fonte: 1500101000-Recursos Ordinários do Tesouro.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto, que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste e em seus anexos.

3.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação–SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

3.3. A DPE/MA não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos LICITANTES ao referido **SISTEMA**.

3.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO** Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3.5. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

a) Empresa que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação .

a.1) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

b) Com sócios comuns concorrendo entre si, sendo de imediato ambas excluídas do certame.

b.1) familiar de agente público que trabalhe na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em cargo de confiança ou cargo em comissão.

c) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Empresa ou sociedade estrangeira.

g) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com esta DPE/MA.

i) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.6. O LICITANTE deverá manifestar, através de **Declaração Específica**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como que a PROPOSTA está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

4. DA DATA DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1- Os LICITANTES deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste PREGÃO nos termos que seguem:

Data e Hora de Realização do Certame	19/06/2023 09:00hs (Horário de Brasília)
UASG:	453747
Valor Estimado R\$...	357.600,00

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** deverá providenciar, previamente,

o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta Licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

5.3. O credenciamento do LICITANTE, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS e lances, inclusive os atos por eles praticados.

5.5. O LICITANTE credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

5.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou a DPE/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação (enumerados no item 11 deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o(s) preço(s), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Até a data e **hora de início 19/06/2023 às 09:00h**, da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o SISTEMA para retirar, alterar ou complementar a **proposta formulada e os documentos de habilitação**.

6.1.2 Por ocasião do envio da PROPOSTA, o LICITANTE deverá declarar, em campo próprio do SISTEMA, que **atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei**, ficando facultado a DPE/MA promover diligência com a finalidade de comprovar o seu enquadramento.

6.1.3 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

6.1.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados, com valores expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todas as despesas legais incidentes, bem como toda e qualquer despesa necessária para a plena prestação dos serviços contratados.

6.2.1.1 O valor ofertado não poderá ser superior ao(s) valor(es) constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura CONTRATADA.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.2.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

6.2.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.6 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações:

6.2.6.1 **Prazo de prestação dos serviços**, será de **24 (meses)**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal permitido.

6.2.6.2 Prazo de **validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.2.7 A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação.

6.2.8 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

6.2.9 Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previstoneste Edital.

6.2.10 Verificando-se discordância entre o preço unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

6.2.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.2.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.2.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.15 O **LICITANTE**, no ato de envio de sua proposta, deverá declarar de **forma virtual ou enviar por arquivo digital**, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009;
- e) A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo **LICITANTE** caracteriza **crime previsto no artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas no art. 49 do **Decreto Federal Nº 10.024/2019**.

6.2.3 DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL deverá ser encaminhada através da opção “enviar anexo” no prazo de **2 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico devendo conter as informações:

- a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- c) Valor mensal e global do item;
- d) Proposta de preços com valor(es) ajustada ao lance vencedor com duas casas decimais, em moeda nacional, conforme **Termo de Referência Anexo I do Edital**, e valor Global da proposta, incluídas todas as despesas que resultem no custo dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços;

6.2.3.1. Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no SISTEMA, conforme previsto neste Edital.

6.2.3.4. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.3.6. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei Nº 8.666/93.

6.2.3.7 Não tendo sido verificada hipótese de desclassificação de licitante **a proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver) serão encaminhados à área técnica competente da DPE**, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta, habilitação/inabilitação da licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O(A) **PREGOEIRO(A)**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das PROPOSTAS recebidas em conformidade com as normas deste Edital.

7.2. A comunicação entre o (a) **PREGOEIRO(A)** e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Ordenadas as PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

7.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na internet pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar seus lances observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Na fase de lances, **a disputa será pelo MENOR PREÇO TOTAL, do item único**, nas condições definidas no ANEXO I deste Edital. Os lances serão públicos e abertos, na forma do artigo 31, inciso I do Decreto 10.024/2019.

a) No caso de haver algum valor superior ao Termo de Referência, será concedido direito para redução do valor superior, no prazo de até 30 (trinta) minutos, da convocação do anexo. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**, **com pelo menos 0,5% (meio por cento) de diferença do ofertado e registrado pelo SISTEMA**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto Federal 10.024/2019.

b) O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Durante a Sessão Pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

8.5. A etapa de lances **será encerrada após o prazo de 10 minutos com prorrogação automática do sistema na forma do artigo 32 do Decreto 10.024/2019, quando houver** lance nos 2 (dois) últimos minutos.

8.6. Durante a fase de lances o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexecuível, desclassificando a PROPOSTA do LICITANTE.

8.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. O licitante terá **o prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.8.1. O não envio da PROPOSTA pelo LICITANTE no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao (à) **PREGOEIRO (A)** convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

8.9. No caso de desconexão do (a) **PREGOEIRO (A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance s serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor microempresa/EPP classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora, para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances, ordenadas as propostas e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro convocará o **licitante** detentor do menor lance para envio, num **prazo máximo de 2 (duas) horas** a contar da convocação, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em arquivo único, preferencialmente em PDF, da sua proposta readequada ao último lance ofertado/negociado e, se for o caso, dos documentos complementares, e procederá ao julgamento. Serão observadas no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

10.1.1. A empresa que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL, do item único, será classificada em primeiro lugar pelo critério de julgamento de Menor Preço.

10.1.1.1 O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor praticado no mercado e o máximo determinado pelo Edital.

a) A LICITANTE deverá ofertar em sua PROPOSTA valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

10.1.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital e seus anexos, que apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis.

10.1.3. As PROPOSTAS com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato” (Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

10.1.4. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a **inclusão de documento**, ou **informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

10.1.5. Serão desclassificados os licitantes, que apresentarem documentos ilegíveis, de procedência duvidosa e que, ao serem convocados pelo Pregoeiro, não apresentarem o documento de forma legível e que possa ser conferida sua autenticidade, tal qual selos e códigos de autenticação.

10.2. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos da Contratante no transcorrer do pregão, para fins de verificação do atendimento das características do objeto especificados no Termo de Referência, assim como parecer técnico para orientar a decisão **DO(A) PREGOEIRO(A)**.

10.3. Após aceitação da PROPOSTA, o (a) **PREGOEIRO (A)** verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pela DPE/MA, após HOMOLOGAÇÃO do resultado do **PREGÃO**, para assinar Contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

10.4. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências editalícias o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda todas as exigências do Edital. O(A) **PREGOEIRO (A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. No julgamento das PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Caso necessário a documentação deverá ser enviada por SEDEX com no PRAZO DE ATÉ 5(dias) da homologação do resultado e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema no momento da elaboração da proposta no Sistema COMPRASNET, não aceitando-se a inclusão de novos documentos posteriormente, que não sejam complementares à esclarecer a situação dos originais já juntados.

- a) Para fins de regularidade fiscal neste PREGÃO, o LICITANTE deverá apresentar sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação atualizada.

11.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

A - Registro comercial, para empresa individual;

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

C - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

B - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B- Prova Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver**, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

C- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

D- Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

E- Prova de regularidade com a **Justiça Trabalhista**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011.

F - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

G - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123,

de 2006.

11.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigido do licitante o **atendimento aos requisitos de qualificação técnica** previstos no **Item 7 e seus subitens** do **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

11.1.3.1 A Visita Técnica prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de conhecimento da infraestrutura necessária para a instalação do objeto, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere realizá-la.

11.1.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

11.1.4.1 - O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei;

a) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social (na forma do artigo 1.078 do código Civil), em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

d) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão.

11.1.4.3 Os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do(a) PREGOEIRO(A), conforme o caso, para a Comissão Permanente de Licitação da DPE/MA.

11.1.4.3.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.5. O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar a seguinte **documentação complementar**:

a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (www.tcu.gov.br);

11.1.5.1. A HABILITAÇÃO do LICITANTE poderá ser verificada por meio do SICAF mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.5.2. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11.1.5.3. Aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado INABILITADO.

11.1.5.4. Sob pena de INABILITAÇÃO, os documentos encaminhados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.1.5.4.1. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.5.5. Havendo restrição na **regularidade fiscal ou trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006 e LC 155/2016, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

11.1.5.6. O termo inicial do prazo fixado no subitem anterior corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da DPE, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

11.1.5.7. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a DPE convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, ou revogar a Licitação.

11.1.5.8. As PROPOSTAS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos concorrentes deste PREGÃO contendo a descrição do objeto, os valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.1.5.9. No julgamento da HABILITAÇÃO o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor e habilitado, após as etapas aqui mencionadas.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor/habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação motivada ou de forma genérica no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor. Acórdão n. 600/2011-Plenário, TC-033.647/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.03.2011; Acórdão Nº 1148/2014 – TCU – Plenário. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.3. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances, ficando os autos do Processo licitatório com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

13.1.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** vencedor.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através do e-mail cpldpe@ma.def.br

14.2. Caberá ao(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da DPE/MA, responder aos pedidos de esclarecimentos/impugnação deduzidos pelos potenciais licitantes até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

14.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios da DPE/MA, bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

14.2.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

14.3. Se a impugnação contra o Edital for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

14.4. Decairá do direito de impugnar perante a DPE/MA os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2 O pagamento será realizado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A forma de execução dos serviços estão indicadas no item 4 - do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

17. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17. As normas de execução e acompanhamento dos serviços estão descritas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os critérios de revisão dos preços são os indicados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a Subcontratação do objeto.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

22. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

22.1 As regras acerca dos requisitos de manutenção e garantia são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

23.1 As regras sobre sigilo e normas de segurança estão estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes> e <https://www.tcema.tc.br>.

24.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO (A)**, auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, os LICITANTES.

24.2.2 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a

instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

24.3. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

24.4. Qualquer informação relativa a esta Licitação serão prestados pelo(a) PREGOEIRO(A) e Membros da equipe de apoio na Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de expediente (segunda a sexta-feira de 08:00h às 17hs, obedecidos os seguintes critérios:

24.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a DPE/MA;

24.4.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) PREGOEIRO(A), que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

24.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos

ANEXO II – Minuta de Contrato

São Luís MA, 30 de Maio de 2023.
Pregoeiro da DPE/MA

ANEXO I – DO PREGÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet com função de BACKUP para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo-se prorrogar a vigência por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei em vigor, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor estimado mensal R\$	Total do item 24 meses R\$
1.	Link de Internet, via fibra óptica, velocidade 1,5 Gbps, Full Dedicado, modo síncrono, com gerência proativa, Range de 6 IP's Públicos e Válidos, Proteção Anti-DDOS.	R\$ 14.900,00	R\$ 357.600,00

2. Local da prestação do serviço:

2.1. Rua Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 2, Loteamento Jaracaty, Renascença / São Luís - MA (próximo ao Reino Infantil)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prédio SEDE da DPE-MA centraliza os serviços de acesso à internet e sistemas online disponibilizados pela instituição.

3.2. A contratação de um link secundário é essencial e visa garantir redundância do acesso evitando possíveis paralisações decorrentes da suspensão do serviço de internet pela operadora contratada atual devido a falhas técnicas ou agentes externos como rompimento/roubo de fibra.

3.3. A infraestrutura de tecnologia da informação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem sido demandada incessantemente por uma variedade cada vez maior de serviços que requerem melhor desempenho e garantia de entrega, como por exemplo, o Sistema Guará de Processo Eletrônico e o Sistema SAJ-Defensorias.

3.4. Sendo assim, considerando a importância do serviço de Internet para a prestação jurisdicional e buscando reduzir a indisponibilidade, tanto do acesso interno à Internet quanto do acesso externo aos sistemas administrativos e judiciários, em especial o do jurisdicionado ao Pje e o dos servidores em teletrabalho, é imprescindível a execução da contratação do objeto o qual trata este documento.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da DPE/MA aos backbones da rede mundial Internet, por meio de link dedicado de dados, modo "full duplex" de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP – Internet Protocol;

4.2. Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da DPE/MA e as dependências da Contratada, com taxa de transmissão efetiva de, sob demanda até o limite de 1500 Mbps (megabits por segundo) por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica;

4.3. A empresa contratada deve obrigatoriamente fornecer acesso ao serviço sem qualquer conexão com o link de dados principal atualmente utilizado, sem passar por nenhum enlace, pop, nó ou backbone do serviço já fornecido à contratante, garantindo, assim, 100% de redundância do serviço. Além disso, a empresa contratada não deve ter qualquer vínculo com o grupo de empresas da contratada atual, para garantir ampla concorrência e evitar qualquer problema de garantia de redundância ou suporte do serviço.

4.4. A Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60% (noventa e nove inteiros e sessenta décimos por cento);

4.5. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);

4.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela Contratada e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências da DPE/MA, deverão ser de domínio Divisão de Infraestrutura e Redes da DPE/MA.

4.7. A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede da DPE/MA por meio de uma única interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de Internet;

4.8. O roteador que permanecerá na DPE/MA deverá possuir, no mínimo 2 (duas) portas Gigabit Ethernet Full Duplex de 100/1000 Mbps;

4.9. O roteador a ser instalado na DPE/MA, de propriedade da Licitante, deverá possuir capacidade de processamento mínima de 350.000 pps (pacotes por segundo), podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;

4.10. O roteador a ser instalado na DPE/MA deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q;

4.11. O roteador a ser instalado na DPE/MA deverá suportar a implementação de VPN (Virtual Private Network);

4.12. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

4.13. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada, deverá disponibilizar serviço DNS Secundário (resolução direta e reversa) de maneira segura DNSSEC ("Domain Name System Security Extensions") para os domínios já registrados no DNS primário da DPE/MA. O DNSSEC deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da DPE/MA. Por ocasião da ativação, a Contratada responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados a DPE/MA, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

4.14. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá configurar e/ou disponibilizar em todos os seus equipamentos de comunicação de dados a arquitetura IPv6 (Protocolo Internet versão Seis) conforme especificado na RFC 2460;

4.15. A Contratada deverá disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre a Rede Internet da DPE/MA. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;

4.16. A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de

desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela DPE/MA;

4.17. A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos tópicos 4.15 e 4.16;

4.18. O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede da DPE/MA realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet;

4.19. As estatísticas de desempenho da Rede Internet da DPE/MA deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

4.20. As estatísticas de desempenho da Rede Internet da DPE/MA, geradas por meio do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

4.20.1. Topologia do serviço Rede Internet da DPE/MA, identificando e apresentando o estado de cada ECD (equipamento de comunicação de dados);

4.20.2. Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível;

4.20.3. Utilização de banda para cada interface de cada ECD, informando o volume tráfego (em bits e pacotes);

4.20.4. Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD;

4.20.5. Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ECD.

4.21. O tópico acima visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, e a avaliação do comportamento do serviço, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização etc.;

4.22. Os serviços de acesso à Internet deverão estar disponíveis 99,6% (noventa e nove e seis décimos por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da DPE/MA e o ponto de rede da Internet da Contratada;

4.23. Deverão ser fornecidos pela operadora, um range de endereços IP público, do tipo IPV4, contendo 6 (seis) endereços IP.

4.24. Os endereços IP, do tipo público, fornecidos pela operadora, não poderão ser dinâmicos, sendo a range de endereços do tipo fixa.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O modelo adotado nesta contratação prevê que os profissionais que executarão os serviços serão definidos pela Contratada, com quantitativo necessário para atendimento ao volume de serviços solicitados em conformidade com a demanda, padrões e requisitos da DPE/MA, e com resultados medidos por meio de indicadores de desempenho e qualidade;

5.2. Os requisitos descritos neste Termo de Referência aplicam-se a todos os itens da contratação;

5.3. Considerando que as operações da DPE/MA são processadas em tempo real e representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança;

5.4. A solução deverá disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da Contratante (redes locais), até a interface LAN do roteador, inclusive ao Data Center da Contratante;

5.5. A solução deverá ser flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades, permitindo que a Contratante se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda ou necessidade de provimento de novos serviços.

5.6. A solução deverá, também, disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos Serviços prestados.

5.7. Será facultativa a vistoria as instalações da contratante. Caso a licitante opte por fazer, deverá agendar com antecedência mínima de 72h através do e-mail: suinfo@ma.def.br.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A contratação em referência rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

6.1.1. Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);

6.1.2. Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);

6.1.3. Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);

6.1.4. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);

6.1.5. Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);

6.1.6. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá possuir obedecer a legislação pertinente para prestar o serviço objeto desta contratação;

7.2. A empresa deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.3. Visita técnica ao local (Facultativo):

7.3.1. A empresa, antes da elaboração de sua proposta, poderá solicitar visita técnica para tomar conhecimento da infraestrutura necessária à instalação do objeto contratado, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2. A visita técnica poderá ser agendada na Supervisão de Informática – SUINFO/DPE-MA, através do telefone (98) 98824-9561.

7.3.3. A visita técnica tem como finalidade complementar as informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, detalhes para a execução dos serviços, não sendo obrigatória para participação no procedimento licitatório

8. REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A licitante poderá solicitar revisão de preços com base nos índices anuais do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

8.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à contratante através de ofício, acompanhada de documentos que comprovem a variação dos índices do IPCA;

8.3. O mecanismo de reajuste estará disponível apenas após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e poderá ser solicitado anualmente, desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre cada solicitação;

8.4. Os valores reajustados serão aplicados a partir da data-base de cada solicitação de revisão de preços;

8.5. O reajuste de preços somente será concedido se comprovada a variação do índice IPCA no período estabelecido, e deverá ser aplicado de forma linear sobre os valores contratado;

8.6. A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revisão de preços;

8.7. Em caso de deferimento do pedido, a revisão de preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato original, devidamente assinado pelas partes, com a fixação do novo valor e a indicação da data a partir da qual passará a ser aplicado.

9. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

9.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;

9.2. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

9.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;

9.4. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

9.5. Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em regime 24x7, com diagnóstico remoto;

9.6. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

9.7. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com a DPE/MA-SEDE, a operadora deverá comunicar no mínimo 6(seis) horas de antecedência, a Divisão de Infra Estrutura e Redes, através de meios comunicação do gestor e do e-mail do setor.

9.8. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Divisão de Infra Estrutura e Redes.

9.9. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens

9.9.1. Motivo do desligamento.

9.9.2. Ações a serem executadas.

9.9.3. Tempo previsto para a execução.

10. REQUISITOS DE SEGURANÇA

10.1. Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;

10.2. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação;

10.3. Os protocolos criptográficos a serem implementados deverão ser previamente autorizados pela Contratante;

10.4. A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Divisão de Infra Estrutura e Redes quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;

10.5. A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

11. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

11.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;

11.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

11.3. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;

11.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado no Data Center. Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos, até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela Contratante;

11.5. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

12. FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal pela Divisão de Infra Estrutura e Redes;

12.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de Implantação;

12.1.2. Após a implantação total da solução a Contratada deverá entregar o termo de encerramento da implantação com o relatório contendo:

- a. Especificação do circuito de comunicação de dados instalados;
- b. Demais informações necessárias para documentação do circuito de comunicação de dados implantado.

12.1.3. A Contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o circuito de comunicação migrado/implantado;

12.1.4. O faturamento do serviço de Links de Comunicação de Dados Dedicados, só terá início após a conclusão da implantação e seu aceite formal por parte da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. Os serviços serão autorizados pela Contratante, limitados ao volume máximo dimensionado contratualmente.

13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da prestação dos serviços se dará após a ativação pela Contratada e validação pela Contratante, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

13.2. A Contratada deverá responder à Contratante, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços;

13.3. A Contratada deverá disponibilizar uma Ferramenta Web para consultas às informações de acompanhamento dos serviços prestados, e ainda, permitir abertura de chamados para atendimento;

13.4. O Portal deverá ser acessado a partir da rede interna da Contratante ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web utilizando o protocolo HTTP/HTTPS;

13.5. O atendimento deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas

por dia. Os chamados devem ser abertos preferencialmente por aplicativo web, disponibilizado pela Contratada, e-mail ou telefone, pelos funcionários indicados previamente pela Contratante. O aplicativo Web deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos;

13.6. A Contratante procederá junto à Contratada o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso à Ferramenta Web e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis;

13.7. A Contratada deverá monitorar os recursos visando garantir tanto a disponibilidade quanto a performance, evitando-se a exaustão dos recursos;

13.8. A demanda de execução dos serviços, a ser realizada por meio de Ordem de Serviço, será encaminhada à Contratada por meio dos instrumentos oficiais de comunicação definidos neste Termo de Referência;

13.9. Os prazos para execução dos serviços deverão ser aqueles definidos neste Termo de Referência, sendo formalizados nas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;

13.10. A Contratada executará as OS dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

13.11. A Contratada executará os serviços, seguindo os processos, padrões, modelos, normas e procedimentos definidos e autorizados pela Contratante;

13.12. A Contratada deverá produzir toda a documentação em conformidade com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência;

13.13. A Contratada deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

13.14. A Contratada não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no escopo da contratação;

13.15. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

13.16. A Contratante poderá convocar reuniões com o preposto para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho;

13.17. Após execução dos serviços, a Contratada comunicará à Contratante sobre a conclusão dos mesmos por meio de Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, devidamente assinado, acompanhado de documentação produzida, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado ou do produto entregue;

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Supervisão de Informática, designados a compor a equipe de fiscalização, aos quais competirão, dentre outras atividades, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Superior;

14.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

15. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da DPE/MA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

15.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

15.2.1. Ordem de Serviço (OS);

15.2.2. Termos de Recebimento;

15.2.3. Ofício;

15.2.4. Relatório;

15.2.5. E-mail institucional/corporativo;

15.2.6. Ferramenta de Gestão de Demandas.

15.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos, condicionada:

16.1.1. A efetiva entrega dos produtos/serviços prestados;

16.1.2. Recebimento Provisório, por meio da emissão do TRP;

16.1.3. Recebimento Definitivo, por meio da emissão do TRD;

16.1.4. Autorização pelo Gestor do Contato para emissão da Nota Fiscal;

16.1.5. Emissão da Nota Fiscal.

16.2. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos;

16.3. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa;

16.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;

18.5. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;

18.6. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso;

18.7. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;

18.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência;

18.9. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.11. Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo;

18.12. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;

18.13. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

18.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

18.15. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

18.15.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.16. Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

18.17. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.19. É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;

19.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

19.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

19.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

19.6. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.7. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

19.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.9. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

19.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;

19.11. Submeter as decisões e os documentos técnicos do Projeto à aprovação da área de TI da Contratante;

19.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o DPE/MA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

19.13. Se a Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;

19.14. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da DPE/MA;

19.15. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação,

bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigente, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

19.16. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;

19.17. A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na Contratante;

19.18. A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Reunião Inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

19.19. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.20. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

19.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.22. A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;

19.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

19.29. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

19.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

19.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

dos serviços;

19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

19.36. O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

20.2. Alteração Subjetiva

20.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 8.666, de 1993, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

21.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. A relação entre ocorrência e sanção, conforme o Art. 20, IV, da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exige a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
3	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 7 (sete) dias úteis.
		Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato. Advertência Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.
4	Não cumprir nenhuma outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato
5	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDE – Indicador de Disponibilidade do Enlace.	Para IDE inferior a 99,6% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IDE igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
6	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPP – Indicador de Perda de Pacotes Mensal.	Para IPP superior a 2% (dois por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPP igual ou superior a 5 (cinco) por cento, aplicasse glosa 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.
7	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador ILM – Indicador de Latência Média Mensal.	Para ILM superior a 80 ms e inferior a 300 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para ILM igual ou superior a 300 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito
8	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IRE – Indicador de Reparo de Enlace.	Para IRE superior a 1h (uma hora) e inferior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IRE igual ou superior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.

9	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPMCR – Indicador de Prazo para Mudança de Configuração de Roteadores	Para IPMCR superior a 24h (vinte e quatro hora) e inferior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPMCR igual ou superior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.
10	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDG – Indicador de Disponibilidade da Solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IDG inferior a 99,9% e superior a 90%, aplica-se valor mensal da Ordem de Serviço. Para IDG inferior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
11	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPRG – indicador de Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IPRG superior a 4h (quatro horas) e inferior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Para IPRG igual ou superior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.
12	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPATTE – Indicador de Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace	Para IPATTE superior a 15 (quinze) dias corridos e inferior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito. Para IPATTE igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a legislação vigente, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

23. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO C – Termo de Encerramento do Contrato;

ANEXO D – Acordo de Nível de Serviços (ANS);

ANEXO E – Modelo de Visita Técnica (FACULTATIVA)

12 de maio de 2023

Felipe Dias Corrêa
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Redes

Ricardo Corrêa Lemos
Supervisor de Informática

ANEXO A

Modelo de Termo de Recebimento Provisório

Identificação:

Contrato:		Nº da O.S:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos, para devidos, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 05 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
Nome:	Nome:
Matricula:	Qualificação:

São Luis, ____ de _____ de 2023

ANEXO B

Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Identificação:

Contrato:		N ° da O.S:	
Objeto:			
Fiscal:			

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para devido fim, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato
Nome:
Matricula:

São Luis, ____ de _____ de 2023

ANEXO C

Termo de Encerramento do Contrato

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratada:	
Contratante:	

TERMOS
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados; <Inserir pendências, se houverem> E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<Nome> MATRICULA	<Nome> CPF

São Luís, ____ de _____ de 2023

=====

ANEXO D

Acordo de Nível de Serviços (ANS)

1. REQUISITOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no ANEXO D.1 – Relação de Métricas e Níveis de Serviços;
- 1.2. A Contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a Contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;
- 1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 1.4. A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço se encontra no ANEXO D.1 – Relação de Métricas e Níveis de Serviços.

ANEXO D.1

Relação de Métricas e Níveis de Serviços

INDICADOR	Disponibilidade do enlace	
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	
FÓRMULA DE CÁLCULO	IDE=[(To-Ti)/To]*100 Onde: IDE = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o DPE/MA, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.	
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal	
LIMAR DE QUALIDADE	CLASSIFICAÇÃO DOS ENLACES	DISPONIBILIDADE MENSAL MÍNIMA (%)
	D1	99,7
	D2	99,5
PONTOS DE CONTROLE	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.	
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.	
	Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do DPE/MA. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes a prazo máximo para reparo e disponibilidade no período(mês).	
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	ENLACES DO TIPO D1 Para IDE inferior a 99,7% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IDS igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.	

	ENLACES DO TIPO D2 Para IDE inferior a 99,5% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IDS igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
--	---

INDICADOR	Perda de Pacotes
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
FÓRMULA DE CÁLCULO	$IPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}$ Onde: IPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = Nº de pacotes na origem NP_{destino} = Nº de pacotes no destino
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Sempre que o DPE/MA julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
LIMIAR DE QUALIDADE	Menor ou igual a 2 %
PONTOS DE CONTROLE	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela DPE/MA para aferição dos valores deste indicador.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela DPE/MA, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	Para IPP superior a 2% (dois por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito (CPE do terminal de origem). Para IPP igual ou superior a 5 (cinco) por cento, aplica-se glosa 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito (CPE do terminal de origem).

INDICADOR	Latência (Retardo) Média Mensal da rede
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	A apuração do retardo na rede da DPE/MA será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades Descentralizadas da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $ILM = \frac{\text{Tempo-de-Resposta}}{2}$ Onde:

	ILM = indicador de latência mensal Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $\text{Valor_da_Medição} = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^4 \text{Tempo_de_Resposta}_i$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4pacotes Retardo = retardo de umpacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Diária
LIMIAR DE QUALIDADE	Retardo máximo permitido Enlaces terrestres: 80 ms Enlaces
PONTOS DE CONTROLE	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela DPE/MA para aferição dos valores deste indicador.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades Descentralizadas escolhido, que espelhem todas condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da DPE/MA, relatórios diários com os valores de Retardo para a medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	ENLACES TERRESTRES Para ILM superior a 80 ms e inferior a 300 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para ILM igual ou superior a 300 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito

INDICADOR	Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal	
LIMAR DE QUALIDADE	Localização do Ponto de Presença	Prazo limite (em horas)
	Nas capitais	4
	Até 100 Km da capital do estado onde ocorreu o incidente	6
	Até 300 Km da capital do estado onde ocorreu o incidente	8
	Acima de 300 Km da capital do estado onde ocorreu o incidente	24
	Nota: para este nível de serviço, os prazos limites dependem das distâncias das unidades prediais da DPE/MA à capital de sua Unidade da Federação – UF, conforme tabela acima.	
PONTOS DE CONTROLE	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.	
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade Descentralizada.	
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLENTO	Para IRE superior a 1h (uma hora) e inferior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IRE igual ou superior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.	

INDICADOR	Prazo Para Mudança de Configuração de Roteadores
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Prazo, para a CONTRATADA mudar a configuração dos roteadores solicitada pela DPE/MA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir da data do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa a solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. $PA = Taa - Tsa$, onde PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores Taa = Instante da aceitação pela DPE/MA da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Sob demanda
LIMAR DE QUALIDADE	Prazo máximo: 24 horas após a solicitação de alteração da configuração pela DPE/MA.
PONTOS DE CONTROLE	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	Para IPMCR superior a 24h (vinte e quatro hora) e inferior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPMCR igual ou superior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.
--------------------------------------	--

INDICADOR	Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a solução de Gerenciamento (todos os elementos de hardware e/ou software, incluindo o Portal e terminal de Gerência) venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$IDG = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento.
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
LIMIAR DE QUALIDADE	Maior ou igual a 99,9%
PONTOS DE CONTROLE	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	Para IDG inferior a 99,9% e superior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Para IDG inferior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

INDICADOR	Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de defeito.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.

PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Mensal
LIMIAR DE QUALIDADE	Prazo Máximo: 4 horas
PONTOS DE CONTROLE	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a DPE/MA um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLENTO	Para IPRG superior a 4h (quatro horas) e inferior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Para IPRG igual ou superior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.

INDICADOR	Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo)
LIMIAR DE QUALIDADE	Prazo máximo em dias corridos: 15 dias Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a DPE/MA a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da DPE/MA.
PONTOS DE CONTROLE	Solicitação formal da DPE/MA à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente a DPE/MA, relatórios com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLENTO	Para IPATTE superior a 15 (quinze) dias corridos e inferior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito. Para IPATTE igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

INDICADOR	Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)
------------------	---

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Apuração do tempo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço da DPE/MA, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.
PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo).
LIMIAR DE QUALIDADE	Prazo máximo em dias corridos: 60 dias A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) da DPE/MA deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos.
PONTOS DE CONTROLE	Solicitação formal da DPE/MA à CONTRATADA.
RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente a DPE/MA um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
SANÇÃO PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	Para IPANE superior a 60 (sessenta) dias corridos e inferior a 67 (sessenta e sete) dias corridos, aplica-se glosa no valor 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPANE superior ou igual a 67 (sessenta e sete) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE VISITA (Facultativa)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº XXX/2023-DPEMA, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foi(ram) vistoriado(s) o(s) local(is) que será(ão) objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(Representante Credenciado)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA DPE-MA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nºxxxxxx

Processo nº 421/2023

Pregão Eletrônico nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 421/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à Proposta adjudicada, estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet com função de BACKUP, para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 2, Loteamento Jaracaty, Renascença- São Luís- MA (próximo ao Reino Infantil).

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A forma de prestação dos serviços está descrita no Item 4, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação;

CLÁUSULA SEXTA- REVISÃO DE PREÇOS

6.1. A licitante poderá solicitar revisão de preços com base nos índices anuais do IPCA

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

6.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à contratante através de ofício, acompanhada de documentos que comprovem a variação dos índices do IPCA;

6.3. O mecanismo de reajuste estará disponível apenas após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, e poderá ser solicitado anualmente, desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre cada solicitação;

6.4. Os valores reajustados serão aplicados a partir da data-base de cada solicitação de revisão de preços;

6.5. O reajuste de preços somente será concedido se comprovada a variação do índice IPCA no período estabelecido, e deverá ser aplicado de forma linear sobre os valores contratado;

6.6. A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revisão de preços;

6.7. Em caso de deferimento do pedido, a revisão de preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato original, devidamente assinado pelas partes, com a fixação do novo valor e a indicação da data a partir da qual passará a ser aplicado.

e a indicação da data a partir da qual passará a ser aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA- REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

7.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;

7.2. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

7.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;

7.4. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

7.5. Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em regime 24x7, com diagnóstico remoto;

7.6. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

7.7. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com a DPE/MA-SEDE, a operadora deverá comunicar no mínimo 6(seis) horas de antecedência, a Divisão de Infra Estrutura e Redes, através de meios comunicação do gestor e do e-mail do setor.

7.8. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Divisão de Infra Estrutura e Redes.

7.9. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens

7.9.1. Motivo do desligamento.

7.9.2. Ações a serem executadas.

7.9.3. Tempo previsto para a execução.

CLÁUSULA OITAVA- REQUISITOS DE SEGURANÇA

8.1. Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;

8.2. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação;

8.3. Os protocolos criptográficos a serem implementados deverão ser previamente autorizados pela Contratante;

8.4. A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Divisão de Infra Estrutura e Redes quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;

8.5. A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

9.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;

9.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

9.3. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;

9.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado no Data Center. Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos, até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela Contratante;

9.5. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal pela Divisão de Infra Estrutura e Redes;

10.1.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de Implantação;

10.1.2. Após a implantação total da solução a Contratada deverá entregar o termo de encerramento da implantação com o relatório contendo:

a. Especificação do circuito de comunicação de dados instalados;

b. Demais informações necessárias para documentação do circuito de comunicação de dados implantado.

10.1.3. A Contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o circuito de comunicação migrado/implantado;

10.1.4. O faturamento do serviço de Links de Comunicação de Dados Dedicados, só terá início após a conclusão da implantação e seu aceite formal por parte da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Os serviços serão autorizados pela Contratante, limitados ao volume máximo dimensionado contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O início da prestação dos serviços se dará após a ativação pela Contratada e validação pela Contratante, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

11.2. A Contratada deverá responder à Contratante, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços;

11.3. A Contratada deverá disponibilizar uma Ferramenta Web para consultas às informações de acompanhamento dos serviços prestados, e ainda, permitir abertura de chamados para atendimento;

11.4. O Portal deverá ser acessado a partir da rede interna da Contratante ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web utilizando o protocolo HTTP/HTTPS;

11.5. O atendimento deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os chamados devem ser abertos preferencialmente por aplicativo web, disponibilizado pela Contratada, e-mail ou telefone, pelos funcionários indicados previamente pela Contratante. O aplicativo Web deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos;

11.6. A Contratante procederá junto à Contratada o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso à Ferramenta Web e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis;

11.7. A Contratada deverá monitorar os recursos visando garantir tanto a disponibilidade quanto a performance, evitando-se a exaustão dos recursos;

11.8. A demanda de execução dos serviços, a ser realizada por meio de Ordem de Serviço, será encaminhada à Contratada por meio dos instrumentos oficiais de comunicação definidos neste Termo de Referência;

11.9. Os prazos para execução dos serviços deverão ser aqueles definidos neste Termo de Referência, sendo formalizados nas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;

11.10. A Contratada executará as OS dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

11.11. A Contratada executará os serviços, seguindo os processos, padrões, modelos, normas e procedimentos definidos e autorizados pela Contratante;

11.12. A Contratada deverá produzir toda a documentação em conformidade com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência;

11.13. A Contratada deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

11.14. A Contratada não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no escopo da contratação;

11.15. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

11.16. A Contratante poderá convocar reuniões com o preposto para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar processos de trabalho;

11.17. Após execução dos serviços, a Contratada comunicará à Contratante sobre a conclusão dos mesmos por meio de Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, devidamente assinado, acompanhado de documentação produzida, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado ou do produto entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTROLE, PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Supervisão de Informática, designados a compor a equipe de fiscalização, aos quais competirão, dentre outras atividades, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Superior;

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da DPE/MA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

13.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

13.2.1 Ordem de Serviço (OS);

13.2.2 Termos de Recebimento;

13.2.3 Ofício;

13.2.4 Relatório;

13.2.5 E-mail institucional/corporativo;

13.2.6 Ferramenta de Gestão de Demandas.

13.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR

14.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos, condicionada:

15.1.1. A efetiva entrega dos produtos/serviços prestados;

15.1.2. Recebimento Provisório, por meio da emissão do TRP;

15.1.3. Recebimento Definitivo, por meio da emissão do TRD;

15.1.4. Autorização pelo Gestor do Contato para emissão da Nota Fiscal;

15.1.5. Emissão da Nota Fiscal.

15.2. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos;

15.3. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa;

15.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº, Elemento de Despesa: e FR:

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;
- 18.5. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 18.6. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso;
- 18.7. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
- 18.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência;
- 18.9. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.11. Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo;
- 18.12. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;
- 18.13. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 18.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 18.15. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 18.15.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.16. Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o

atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

18.17. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.19. É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;

19.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

19.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

19.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

19.6. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.7. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

19.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.9. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

19.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;

19.11. Submeter as decisões e os documentos técnicos do Projeto à aprovação da área de TI da Contratante;

19.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o DPE/MA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

19.13. Se a Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;

19.14. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da DPE/MA;

19.15. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigente, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

19.16. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;

19.17. A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na Contratante;

19.18. A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Reunião Inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

19.19. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.20. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

19.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.22. A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;

19.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital,

ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

19.29. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

19.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

19.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

19.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

19.36. O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

20.2. Alteração Subjetiva

20.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 8.666, de 1993, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação;

21.10. A relação entre ocorrência e sanção, conforme o Art. 20, IV, da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exige a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.

3	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 7 (sete) dias úteis. Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato. Advertência Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.
4	Não cumprir nenhuma outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato
5	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDE – Indicador de Disponibilidade do Enlace.	Para IDE inferior a 99,6% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IDE igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
6	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPP – Indicador de Perda de Pacotes Mensal.	Para IPP superior a 2% (dois por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPP igual ou superior a 5 (cinco) por cento, aplicasse glosa 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.
7	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador ILM – Indicador de Latência Média Mensal.	Para ILM superior a 80 ms e inferior a 300 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para ILM igual ou superior a 300 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito
8	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IRE – Indicador de Reparo de Enlace.	Para IRE superior a 1h (uma hora) e inferior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IRE igual ou superior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.

9	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPMCR – Indicador de Prazo para Mudança de Configuração de Roteadores	Para IPMCR superior a 24h (vinte e quatro hora) e inferior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPMCR igual ou superior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.
10	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDG – Indicador de Disponibilidade da Solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IDG inferior a 99,9% e superior a 90%, aplica-se valor mensal da Ordem de Serviço. Para IDG inferior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
11	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPRG – indicador de Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IPRG superior a 4h (quatro horas) e inferior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Para IPRG igual ou superior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.
12	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPATTE – Indicador de Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace	Para IPATTE superior a 15 (quinze) dias corridos e inferior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito. Para IPATTE igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a legislação vigente, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

24.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

25.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

25.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

25.5. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

25.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

25.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

25.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

25.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

25.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

25.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

25.12. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

25.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.14. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;

- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

25.15. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

25.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

25.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

26.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

27.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____